Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.350, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Dá nova redação ao art. 10 da Lei Municipal N. 1.324 de 27 de Dezembro de 2002.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° É acrescentada a expressão "conceder o direito real de uso" ao texto do art. 10 da Lei Municipal N. 1.324 de 27 de Dezembro de 2002, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10. Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir, conceder o direito real de uso e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG".

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 30 de março de 2004.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA

Prefeito Municipal de Capinópolis